



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PUBLICADA EM 03-06-09 – SEÇÃO I – PÁG. 32

RESOLUÇÃO SMA-039 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Resolução SMA 13, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o detalhamento das atribuições da Corregedoria Administrativa da Secretaria do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

considerando a rotina que se estabeleceu na Corregedoria Administrativa da Secretaria do Meio Ambiente após a publicação da Resolução SMA 13, de 10 de março de 2009;

considerando a necessidade de se estabelecer algumas orientações procedimentais quanto ao disposto no inciso II, do artigo 140, do Decreto 53.027, de 26 de maio de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Resolução SMA 13, de 10 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Corregedoria Administrativa avaliará a natureza, a abrangência dos efeitos, a gravidade e a potencialidade do dano das eventuais irregularidades de que tomar conhecimento e decidirá:

I – pelo encaminhamento do assunto à autoridade competente, para instrução de procedimento de apuração preliminar, seja em órgão da Secretaria ou entidade vinculada a ela;

II – pela instauração de procedimento de apuração preliminar no âmbito da Corregedoria Administrativa, quando envolva apenas órgãos da Secretaria;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

III – pela instrução de procedimento administrativo visando recomendar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar ao Secretário de Estado ou Chefe de Gabinete.

§ 1º - A Corregedoria Administrativa, quando couber, consubstanciada na avaliação do Corregedor, poderá encaminhar à Corregedoria Geral da Administração a instrução de procedimento contendo denúncias que envolvam simultaneamente servidores de órgãos públicos e empregados públicos dos quadros das entidades vinculadas à Secretaria, para as providências cabíveis, procedendo ao acompanhamento e prestando o apoio que lhe for solicitado.

§ 2º - A autoridade competente, quando pertencer a órgão da Secretaria, encaminhará à Corregedoria Administrativa os autos da apuração preliminar de que trata o inciso I, no prazo legal de 30 (trinta) dias, instruídos com relatório conclusivo da comissão apuratória, bem como, despacho fundamentado propondo arquivamento ou determinando instauração de sindicância, ou processo administrativo disciplinar, com especificação da norma legal infringida e a pena que em tese deverá ser aplicada ao infrator.

§ 3º - A autoridade competente poderá solicitar prorrogação do prazo constante do § 2º, deste artigo, ao Chefe de Gabinete, nos termos da lei.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente